



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022/TP  
ATA COMPLEMENTAR DE JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE  
HABILITAÇÃO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO DE 03 UBS (UNIDADE BASICA DE SAÚDE) NO MUNICIPIO DE CASCAVEL-CE.

Aos 05 (cinco) dias do mês de abril do ano de 2022, às 08h30min, na sala de reuniões da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Cascavel, sito à Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650, Rio Novo, Cascavel – Ceará, reuniram-se, em sessão pública a comissão permanente de licitação do município, composta pelos seguintes membros: José Ednaldo Cipriano – Presidente, Magali Silva De Lima Almeida e Monica Ferreira De Oliveira Souza – membros da Comissão, e ainda o Engenheiro do Município, o Sr. **LUCAS DE FREITAS SANTIAGO**, inscrito no CREA nº 326816, para realização dos atos referentes a fase de HABILITAÇÃO da Tomada de Preços supracitada. Após análise da documentação pela CPL e pelo Engenheiro designado para analisar a parte técnica dos documentos apresentados, de posse do relatório do Sr. **LUCAS DE FREITAS SANTIAGO**, Engenheiro Civil CREA 326816, a C.P.L. decidiu por unanimidade de seus membros pela **HABILITAÇÃO** das seguintes empresas: **ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 63.551.378/0001-01; **CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** inscrita no CNPJ: 00.611.868/0001-28; **TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELLI**, inscrita no CNPJ nº 69.726.016/0001-82; **FR ARCANJO MATOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 20.997.758/0001-53; **SOUSA & LIMA CONSTRUÇÕES EIRELI** inscrita no CNPJ nº 14.866.221/0001-51; Por atenderem na íntegra a todas as exigências editalícias e pela **INABILITAÇÃO** das seguintes empresas: **HIDROSERV CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.312.023/0001-97; **Motivo a):** Apresentou cópia do que parece ser apenas a 1 página do CRC, apresentado assim de forma incompleta, e em cópia não autenticada; dessa forma em desconformidade com o item 4.2.0 (Prova de inscrição no cadastro de fornecedores, através da apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, fornecido pela Prefeitura Municipal de Cascavel, dentro do prazo de validade e, em conformidade com o objeto da licitação, na forma prevista no Decreto Municipal nº. 030/2018 de 14/11/2018; **Motivo b):** Apresentou cópia sem autenticação, dessa forma em desconformidade com o exigido no item e 4.1, A; Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório (Art. 32 da lei nº. 8.666/93), sendo aceito autenticação eletrônica, exceto para a garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original); **V3S LOCAÇÕES E**



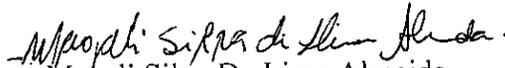
ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**SERVIÇOS EIRELLI**, inscrita no CNPJ nº 21.610.917/0001-88. **Motivo a):** Declarou ser ME, porém o balanço apresentado do ano fiscal de 2020, apresenta receita operacional bruta de R\$ 4.358.187,69 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos); o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento de ME. A mera participação em licitação como ME e EPP, amparada por declaração falsa, configura fraude em licitação, tipificada no art. 90 da lei de licitações e de acordo com o acórdão 1677/2018 do TCU. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame, configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegidos pelos arts. 170, IX e 179 da constituição federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado em relação as demais empresa das ME e EPP. (...). **AMPARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 21.554.165/000185; **Motivo a):** Apresentou CRC entretanto vencido no dia 13/03/2022, em desconformidade com o exigido no item 4.1 b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa se expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão; **Motivo b):** Apresentou o exigido no item 4.2.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal em desconformidade com as exigências contidas no referido item, pois não apresentou DRE; **Motivo c):** Declarou ser ME, porém o balanço apresentado do ano fiscal de 2020, apresenta receita bruta de R\$ 1.231.413,30 (um milhão, duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e treze reais e trinta centavos); o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento de ME. A mera participação em licitação como ME e EPP, amparada por declaração falsa, configura fraude em licitação, tipificada no art. 90 da lei de licitações e de acordo com o acórdão 1677/2018 do TCU. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame, configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegidos pelos arts. 170, IX e 179 da constituição federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado em relação as demais empresa das ME e EPP. (...); **MM LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI ME**, inscrita no CNPJ: 72.310.931/0001-05; **Motivo a):** Apresentou CRC com data de validade em 14/03/2022, em desconformidade com o exigido no item 4.1 b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa se expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de

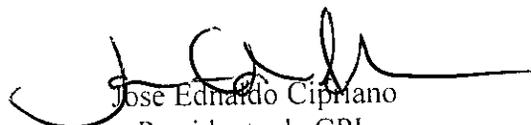


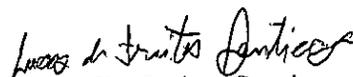
ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão; **Motivo b)**: Declarou ser ME, porém o balanço apresentado do ano fiscal de 2020, apresenta receita operacional bruta de R\$ 4.005.856,99 (quatro milhões, cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos); o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento de ME. A mera participação em licitação como ME e EPP, amparada por declaração falsa, configura fraude em licitação, tipificada no art. 90 da lei de licitações e de acordo com o acórdão 1677/2018 do TCU. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame, configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegidos pelos arts. 170, IX e 179 da constituição federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado em relação as demais empresa das ME e EPP. (...). Desta forma o Sr. Presidente determinou a intimação da presente decisão através de publicação nos mesmos meios de publicação do ato convocatório, tendo em vista a ausência dos licitantes na sessão, fica franqueada vistas aos interessados e iniciado o prazo recursal à partir da referida publicação (art. 109, inciso I, letra "a" da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores). O Sr. Presidente, verificando não haver nada mais a ser registrado, lavrou a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, engenheiro do Município e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

  
Magali Silva De Lima Almeida  
Membro da CPL

  
Monica Ferreira De Oliveira Souza  
Membro da CPL

  
Jose Ednardo Cipriano  
Presidente da CPL

  
Lucas De Freitas Santiago  
Engenheiro Civil  
CREA 326816.